



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02227 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2023

AUTORIZA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM RUAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO DE “VILA RURAL ADEMIR RENOSTO”, NESTE MUNICÍPIO E A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DAS OBRAS REALIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com o art. 116 da Lei Orgânica Municipal e arts. 175 a 191 da Lei Complementar 032/2013, sanciono a seguinte,

LEI:

ART.1º Fica autorizada a execução da pavimentação poliédrica em ruas do **Loteamento denominado de “Vila Rural Ademir Renosto”**, neste município, e a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários dos lotes com testada para a Ruas, conforme discriminadas abaixo:

1. Trecho 1 – 2.710,47 m² de pavimentação poliédrica Rua do Parque;
2. Trecho 2 – 1.805,79 m² de pavimentação poliédrica Rua Projetada A;
3. Trecho 3 – 2.579,64 m² de pavimentação poliédrica Rua Projetada B

ART. 2º A área total da pavimentação é de 7.095,90 m² ao custo total orçado em R\$ 686.252,10 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

ART. 3º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina a Lei Complementar nº 032/13 - Código Tributário Municipal.

ART. 4º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

ART. 5º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de edital contendo os seguintes requisitos:

- I - Memorial descritivo do projeto;
- II - Orçamento de custo da obra;
- III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- IV - Delimitação da zona beneficiada; e
- V - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas,
- VI – Metodologia de cálculo para determinação dos valores.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02227 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ Único: Os titulares dos imóveis, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital previsto no art. 5º, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

ART. 6º A impugnação que trata o art.5º, § Único, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Tributação, através de petição fundamentada, que servirá para início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

ART. 7º Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

ART.8º A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterà:

- I – Identificação do contribuinte e o valor da contribuição de melhoria cobrada;
- II – Prazo para reclamação.

§ Único: Dentro do prazo que for concedido na notificação de lançamento, não será inferior a 20 (vinte) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito relativamente a:

- I – erro de localização (quadra, lote, rua);
- II – Valor da contribuição de melhoria;
- III – Número de prestações.

ART.9º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar o Município, na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

ART. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dos recursos do **FINISA/C.E.F** nº 0610915-80, dentro das rubricas orçamentária a seguir:

- 11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 11.01 – Departamento de Serviços Público e urbanos
- 1040 – Pavimentação e recapeamento asfáltico e diversas ruas do município.
- 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

ART. 11 -Aplicam-se, no que couber as regras da Lei Complementar nº 032/13 - Código Tributário Municipal

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste/Pr.
Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br>no link Diário Oficial.

[Início](#)